



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Requerimento nº

27/2019

Reservado
APPROVADO
UNANIMIDADE
Sala Sessões
PRESIDENTE
07/04/2019

Os vereadores subscritores, vem perante Vossa Excelência, amparados nos artigos 80 e 32, respectivamente do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Bariri, ouvido o Plenário, requerem abertura de Comissão Especial de Inquérito, a fim de apurar responsabilidade da Santa Casa de Bariri, sob intervenção, bem como do Poder Executivo do Município, no que tange ao possível caso de negligência ou falha médica que culminou na morte da bebê Lorena e outros casos semelhantes, pelos motivos a seguir expostos:

DOS FATOS

Foi noticiado pela Emissora Bariri Rádio Clube, aqui, oportuno enaltecer o brilhante trabalho desenvolvido, especialmente no caso em questão, pois através de seu jornalismo imparcial e investigativo, trouxe a público as ocorrências de mortes de bebês na Santa Casa de Bariri, ouvindo para tanto todas as partes envolvidas, como médicos representantes da Santa Casa de Bariri e Jaú, mostrando nas matérias jornalísticas elementos suficientes pelos quais motivaram o presente requerimento.

Segundo consta no Boletim de Ocorrência nº 1866/2019, a senhora Nadia Fernanda da Silva, gestante no 8 (oitavo) mês de gravidez primogênita, se dirigiu até o pronto socorro do município de Bariri, no dia 20/03/19, as 15 horas, para buscar ajuda médica em virtude de fortes dores na barriga.

A gestante alega que ao chegar ao aludido pronto socorro os atendentes acionaram o médico ginecologista responsável pelo atendimento, entretanto, segundo informações dos funcionários daquela unidade de saúde, o especialista se negou em comparecer ao local para prestar assistência à gestante.

Alega ainda, que a equipe de enfermagem, aplicou uma injeção para que a dor fosse amenizada e a liberaram para ir embora para casa, por volta das 16 horas e 30 minutos, do dia 20/03/19. Posteriormente, as 00 horas do dia 21/03/19, retornou ao pronto socorro com a bolsa rompida, mais uma vez solicitou a presença do médico ginecologista, este negou o atendimento justificando não ser seu dia de plantão.

Diante do estado da paciente, a equipe de enfermagem realizou exame de toque e constatou que a bebê já estava nascendo, ou seja, em trabalho de parto. Ante a situação grave da gestante, equipe de enfermagem e médico plantonista decidiu deslocar a gestante para Santa Casa de Jaú. Ocorre que durante o trajeto para Jaú a bebê começou a nascer, porém os profissionais que acompanhavam a primogênita não conseguiram efetuar o parto, ao chegarem à Santa Casa de Jaú, por volta das 03 horas do dia 21/03/19, o médico plantonista atestou que a criança havia falecido.

Lamentavelmente, casos como este vem se repetindo na Santa Casa, fato que não podemos admitir, pois a Prefeitura Municipal de Bariri tem o dever de garantir o bem-estar da população com serviços de saúde eficiente.

Diante do exposto, requeremos à instauração de Comissão Especial de Inquérito – CEI, com fundamento no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica do Município de Bariri, a fim de investigar os fatos e apresentar ao Ministério Público o parecer final, para que os responsáveis, se houver, sejam punidos nos termos da lei.

DO FATO DETERMINADO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL

O Regimento Interno da Câmara, no art. 80 e 81, dentre outros requisitos, determina que as CEI's serão instaladas para apuração de "fato determinado".

O fato determinado está demonstrado na provável negligência ou falha de procedimento médico, o que prejudica os serviços da saúde pública, ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana.

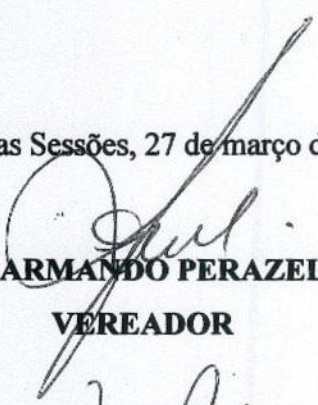
DO NÚMERO DE MEMBROS QUE INTEGRARÃO A COMISSÃO E DO PRAZO

Nos termos do art. 81, § 1º, "b", do Regimento Interno, indicamos quatro membros para integrar a CEI. Sendo aprovado o requerimento de instauração da Comissão, apresentaremos à Mesa no prazo de 48 horas, relação com os nomes dos vereadores que irão compor a CEI.

Para o regular procedimento de todas as atribuições da Comissão Especial de Inquérito, requeremos o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 81, §1º, "c", do Regimento Interno da Casa.

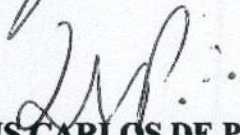


Sala das Sessões, 27 de março de 2019



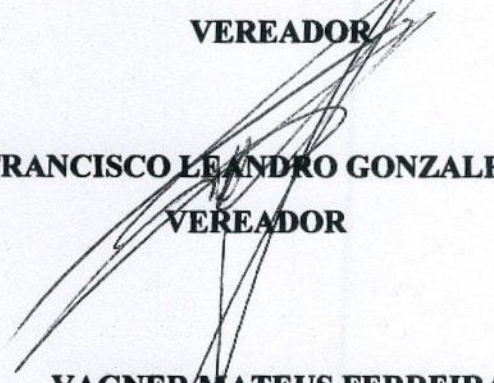
ARMANDO PERAZELI

VEREADOR



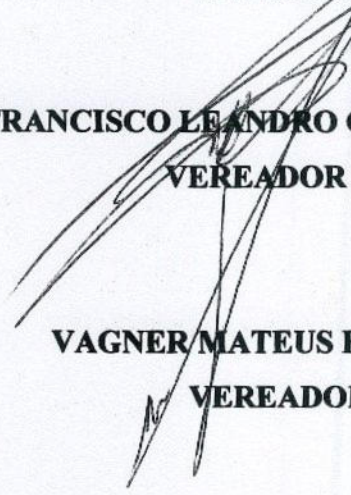
LUIS CARLOS DE PAULA

VEREADOR



FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ

VEREADOR



VAGNER MATEUS FERREIRA

VEREADOR